

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 213/2023

CONCEDE O PRÊMIO CIDADANIA, DIREITO E RESPEITO À DIVERSIDADE A RITA VON HUNTY.

Autor: Deputado FLÁVIO SERAFINI

DESPACHO:

A imprimir e à Comissão de Normas Internas e Proposições Externas.

Em 22.06.2023

DEPUTADO RODRIGO BACELLAR, PRESIDENTE

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedido o Prêmio Cidadania, Direito e Respeito à Diversidade a Rita Von Hunty.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício Lúcio Costa, 22 de junho de 2023.
Deputado FLÁVIO SERAFINI

JUSTIFICATIVA

Guilherme Terreri Lima Pereira, mais conhecido pelo nome artístico de Rita von Hunty, é um professor, ator, YouTuber, comediante, palestrante e drag queen brasileiro. Possui formação em Artes Cênicas pela Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro (UNIRIO) e em Letras pela Universidade de São Paulo (USP), tendo trabalhado como ator. Em 2013, criou a persona Rita von Hunty, tendo sido convidado a realizar trabalhos para uma empresa. Rita von Hunty é uma personagem de Guilherme, criada para quebrar com estereótipos sobre drag queens, principalmente os relacionados à caricaturização do feminino e à superficialidade.

Guilherme, como drag queen, integra programas de televisão sobre a arte, cultura e vivências drag e escreve também colunas para periódicos nacionais. É fortemente influenciado pelo pensamento de estudiosos brasileiros e internacionais como Paulo Freire, Roberto Schwarz, Antonio Candido, Angela Davis, Lélia Gonzales, Raymond Williams, Judith Butler, Terry Eagleton, Fredric Jameson e Slavoj Žižek. Dessa forma, Rita von Hunty tem se destacado em diferentes mídias como uma referência de conhecimento sobre assuntos sociais, políticos e culturais, fortemente ligada aos direitos humanos e à diversidade, especialmente de gêneros e sexualidades.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 214/2023

CONCEDE O PRÊMIO CIDADANIA, DIREITO E RESPEITO À DIVERSIDADE A RENAN HONÓRIO QUINALHA.

Autor: Deputado FLÁVIO SERAFINI

DESPACHO:

A imprimir e à Comissão de Normas Internas e Proposições Externas.

Em 22.06.2023

DEPUTADO RODRIGO BACELLAR, PRESIDENTE

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedido o Prêmio Cidadania, Direito e Respeito à Diversidade a Renan Honório Quinalha.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício Lúcio Costa, 22 de junho de 2023.
Deputado FLÁVIO SERAFINI

JUSTIFICATIVA

Renan Honório Quinalha, é professor de Direito da Escola Paulista de Política, Economia e Negócios da Universidade Federal de São Paulo (UNIFESP). Cientista social e advogado, atua em diferentes frentes na defesa dos direitos humanos, com foco nas pautas LGBTQIAPNB+, sendo coordenador adjunto do Núcleo Trans Unifesp, membro do Conselho de Orientação Cultural do Memorial da Resistência de São Paulo, do Conselho do Centro de Antropologia e Arqueologia Forense (CAAF/Unifesp), do Conselho Consultivo da Ouvidoria-Geral da Defensoria Pública do Estado de São Paulo, da Comissão de Direitos Humanos e da Comissão de Diversidade Sexual da OAB/SP. Renan Quinalha possui uma das primeiras dissertações voltadas para a justiça de transição e de redemocratização no Brasil, tendo trabalhado como assessor jurídico da Comissão da Verdade do Estado de São Paulo e consultor da Comissão Nacional da Verdade para assuntos de gênero e sexualidade.

Atuante no ativismo LGBTQIA+, debate questões que envolvem esse movimento social, sua história e as violências e opressões pelas quais passa. Nesse sentido, possui uma ampla produção acadêmica e científica, sendo autor dos livros "Contra a moral e os bons costumes: a ditadura e a repressão contra a comunidade LGBT", publicado pela Companhia das Letras (2021) e "Justiça de Transição: contornos do conceito", publicado pela Expressão Popular (2013); além de co-organizador das obras "Novas fronteiras das histórias LGBT+ no Brasil", publicado pela Editora Elefante (2023), "Ditadura e Homossexualidades: repressão, resistência e a busca da verdade", publicado pela EdUFScar (2014) e "História do Movimento LGBT no Brasil", publicado pela Alameda (2018).

Como figura pública, publiciza em grandes veículos de imprensa as pautas e as lutas dos movimentos LGBTQIAPNB+ no Brasil e no mundo, sendo importante referência para as análises de conjunturas. Além disso, Renan Quinalha possui grande experiência em palestras e eventos sobre diversidade e inclusão social.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 215/2023

CONCEDE O PRÊMIO CIDADANIA, DIREITO E RESPEITO À DIVERSIDADE A ARIADNE RIBEIRO.

Autor: Deputado FLÁVIO SERAFINI

DESPACHO:

A imprimir e à Comissão de Normas Internas e Proposições Externas.

Em 22.06.2023

DEPUTADO RODRIGO BACELLAR, PRESIDENTE

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedido o Prêmio Cidadania, Direito e Respeito à Diversidade a Ariadne Ribeiro.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício Lúcio Costa, 22 de junho de 2023.
Deputado FLÁVIO SERAFINI

JUSTIFICATIVA

Ariadne Ribeiro é uma mulher trans e mãe. Expulsa de casa aos 13 anos de idade devido ao preconceito de seus pais, morou com sua avó até os 18 anos, quando do falecimento da mesma. Após ser vítima de um estupro, descobriu-se soropositiva, além de ter sido vítima de violência doméstica posteriormente. Ariadne é marcada por uma trajetória de luta pelos direitos das mulheres, de LGBTQIAPNB+ e de pessoas que vivem com o HIV.

Mestra e doutoranda do Programa de Psiquiatria e Psicologia Médica da Unifesp, Ariadne desenvolve um trabalho com pessoas dependentes de substâncias psicoativas, em especial com as populações-chave. Em adição, ela criou uma estratégia inovadora para o atendimento de pessoas trans e HSH que sejam usuários de substâncias químicas, por meio da relação com sua trajetória de vida.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 216/2023

INSTITUI O PLANO PARA REDUÇÃO DA DESIGUALDADE SOCIAL NA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - ALERJ.

Autor: Deputado LUIZ PAULO

DESPACHO:

A imprimir e à Mesa Diretora.

Em 22.06.2023

DEPUTADO RODRIGO BACELLAR, PRESIDENTE

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO RESOLVE:

Art. 1º Fica criado o Plano para Redução da Desigualdade Social no Estado do Rio de Janeiro no âmbito do Poder Legislativo, de acordo com os critérios estabelecidos nesta Resolução.

Art. 2º O Plano para Redução da Desigualdade Social no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro - ALERJ possui como 4 (quatro) eixos principais de atuação, o fomento das seguintes Políticas Públicas, em consonância com as 8 (oito) Missões do Plano Estratégico de Desenvolvimento Econômico e Social do Estado do Rio de Janeiro - PEDES:

I - Políticas públicas de desenvolvimento social e erradicação da extrema pobreza - políticas públicas voltadas para a educação pública, saúde, habitação, segurança pública, segurança alimentar e nutricional, direitos fundamentais, assistência social e erradicação da extrema pobreza, entre outras, que possam promover o Estado de Bem Estar Social e em consonância com as Missões 1 e 2 do Plano Estratégico de Desenvolvimento Econômico e Social do Estado do Rio de Janeiro - PEDES;

II - Políticas públicas de desenvolvimento econômico voltadas para o desenvolvimento sustentável da economia com enfoque nos complexos econômicos e em especial na economia do conhecimento e o incentivo às potências criativas e empreendedoras das áreas periféricas, em consonância com as Missões 3, 4, 5 e 6 do Plano Estratégico de Desenvolvimento Econômico e Social do Estado do Rio de Janeiro - PEDES;

III - Políticas públicas de emprego e renda objetivando estimular a oferta de trabalho formal, a geração de postos de trabalho, o aumento da renda e o desenvolvimento das micro, pequenas e médias empresas, para fortalecer as economias locais de forma sustentável em consonância com as Missões 6, 7 e 8 do Plano Estratégico de Desenvolvimento Econômico e Social do Estado do Rio de Janeiro - PEDES;

IV - Políticas públicas de ação afirmativa - ações voltadas para a participação, cidadania e autonomia de grupos minoritários e/ou excluídos para garantir a cidadania, a segurança pública, o acesso à justiça, a inclusão e o direito à informação para grupos como mulheres, negros, indígenas, pessoas com deficiência, dentre outros grupos sociais, para efetivação dos direitos sociais em consonância com as Missões 7 e 8 do Plano Estratégico de Desenvolvimento Econômico e Social do Estado do Rio de Janeiro - PEDES.

Art. 3º As ações desenvolvidas no âmbito do Plano para Redução da Desigualdade Social no Estado do Rio de Janeiro serão norteadas por 7 (sete) objetivos prioritários, em consonância com o Plano Estratégico de Desenvolvimento Econômico e Social do Estado do Rio de Janeiro - PEDES:

I - Fomentar a melhoria do ensino sensível às particularidades locais, à estratificação social, à redução das desigualdades sociais e à mobilidade social dos alunos;

II - Facilitar a promoção da inclusão social, econômica e política de todos, independentemente da idade, gênero, deficiência, raça, etnia, origem, religião, condição econômica ou outra;

III - Auxiliar no enfrentamento do racismo e da discriminação contra a mulher, fatores estruturantes das desigualdades sociais no Brasil;

IV - Estimular a oferta de trabalho formal, o empreendedorismo criativo e a reinserção social;

V - Facilitar o combate à pobreza e a insegurança alimentar;

VI - Incentivar políticas, especialmente fiscal, salarial e de proteção social, objetivando alcançar progressivamente uma maior igualdade social;

VII - Fomentar o crescimento econômico sustentado e inclusivo, observando as novas tecnologias ascendentes, como a inteligência artificial, que poderá ser fator gerador de mais desemprego, caso não se torne uma política inclusiva.

Art. 4º O Plano para redução da desigualdade social no Estado do Rio de Janeiro será implementado com base nos seguintes objetivos secundários em consonância com o Plano Estratégico de Desenvolvimento Econômico e Social do Estado do Rio de Janeiro - PEDES:

I - Estimular políticas orientadas para o desenvolvimento que apoiem as atividades produtivas, geração de emprego, empreendedorismo, criatividade e inovação;

II - Incentivar a formalização e o crescimento das micro, pequenas e médias empresas, inclusive por meio do fomento;

III - Fortalecer as pesquisas científicas, com vistas melhorar estudos que englobam o tema;

IV - Propiciar instrumentos para proteger os direitos trabalhistas e promover ambientes de trabalho seguros e protegidos para todos os trabalhadores, incluindo os trabalhadores migrantes, em particular as mulheres migrantes, e pessoas em empregos precários;

V - Fomentar a inclusão social, econômica e política de todos, independentemente da idade, gênero, deficiência, raça, etnia, origem, religião, condição econômica ou outra;

VI - Estimular a qualidade do gasto público e a maximização dos benefícios à população;

VII - Estimular políticas orientadas para o desenvolvimento econômico e social de acordo com os objetivos e metas do Plano Estratégico de Desenvolvimento Econômico e Social do Estado do Rio de Janeiro, conforme inciso II do artigo 98 da Constituição do Estado do Rio de Janeiro;

VIII - Fomentar políticas voltadas para o saneamento básico e a proteção do meio ambiente;

IX - Estimular a implementação de políticas e o fortalecimento das instituições de segurança pública;

X - Buscar estratégias para garantir a igualdade de oportunidades e reduzir as desigualdades de resultados, inclusive por meio da revogação de leis, políticas e práticas discriminatórias e da promoção de legislação, políticas e ações adequadas a este respeito.

Art. 5º O Plano para Redução da Desigualdade Social no Estado do Rio de Janeiro poderá adotar prioritariamente as seguintes ações, no âmbito do Poder Legislativo:

I - Fomento da criação de um mapa da Desigualdade Social no Estado do Rio de Janeiro, que utilize metodologia compreensiva, se possível, abrangendo dados de pesquisas domiciliares, bem como dados fiscais

II - Criação de um Observatório voltado para o fomento de estudos sobre a redução da desigualdade social no Estado do Rio de Janeiro, que poderá atuar em parceria com os Poderes do ERJ, com as Universidades e com a sociedade civil;

III - Constituição de uma premiação para artigos científicos, dissertações e /ou teses, cuja temática aborde a Redução da Desigualdade Social;

IV - Desenvolvimento de Curso na Escola do Legislativo do Estado do Rio de Janeiro (ELERJ) sobre temas como pobreza e desigualdade social, objetivando fornecer dados para futuras proposições legislativas;

V - Criação de uma seção na biblioteca da Alerj, com contribuição do Observatório, cujo acervo será composto por exemplares sobre pobreza e desigualdade;

VI - Monitoramento da execução do Fundo Estadual de Combate à Pobreza (FECP), pelo Poder Legislativo em parceria com o Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro e o Observatório supramencionado;

VII - Elaboração de pesquisa objetivando associar a Matriz Insumo Produto com estudos sobre o desenvolvimento sustentável e desigualdade social;

VIII - Elaboração de uma minuta de termo de compromisso a ser apreciada pelo Governo Federal objetivando o abatimento da Dívida Pública associado a investimentos sociais voltados a redução da pobreza, da extrema pobreza e da desigualdade social, tendo em vista as conclusões da Comissão Parlamentar de Inquérito Destinada a Investigar o Crescimento da Dívida Pública do Estado do Rio de Janeiro (Resolução Nº 848/2022);

IX - Fortalecimento de pesquisas científicas sobre o tema da desigualdade social através do Observatório;

X - Fomento de estudos sobre a maximização das dotações orçamentárias relativas às vinculações constitucionais e legais no combate da pobreza e a desigualdade social.

Art. 6º Deverá ser desenvolvido um portal online, com o objetivo de garantir a transparência pública, o controle social e o acompanhamento dos indicadores da desigualdade social no Estado do Rio de Janeiro, em parceria com universidades e institutos de pesquisas.

Parágrafo único - O Portal da Assembleia Legislativa citado no caput do art. 6º contera informações sobre as ações do Plano para Redução da Desigualdade Social no Estado do Rio de Janeiro, em consonância com o PEDES.

Art. 7º Serão realizadas audiências públicas visando promover a participação popular na definição das linhas principais de atuação do Plano para Redução da Desigualdade Social no Estado do Rio de Janeiro.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício Lúcio Costa, 06 de junho de 2023.

Deputado LUIZ PAULO

JUSTIFICATIVA

A pandemia mundial do coronavírus, além dos seus impactos imediatos na saúde pública, gerou importantes consequências socioeconômicas. Os índices de pobreza, extrema pobreza e desigualdade atingiram recordes durante a pandemia, de acordo com estudo do Observatório das Metrópoles, em parceria com a Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul e a Rede de Observatórios da Dívida Social na América Latina (RedODSAL).

De acordo com dados do FGV Social, a pandemia deslocou para a linha da pobreza quase 27 milhões de brasileiros. Ademais, 75% dos pobres estão em situação de insegurança alimentar. Em 2021 o Brasil registrou o maior nível de insegurança alimentar em 16 anos.

A desigualdade de renda também cresceu significativamente durante a pandemia. Ainda de acordo com a Fundação Getúlio Vargas, o índice de Gini, que mede a desigualdade e já havia aumentado de 0,6003 para 0,6279 entre os quartos trimestres de 2014 e 2019, saltou na pandemia atingindo 0,640 no segundo trimestre de 2021, ficando acima de toda série histórica do contexto pré-pandemia.

Apesar deste quadro ter se intensificado nos últimos anos, a desigualdade social brasileira é um problema histórico de longa duração. Dessa forma, é possível afirmar que se trata de uma questão estrutural que deve ser abordada com ênfase nas políticas públicas.

Inclusive, tendo em vista que a busca da sustentabilidade econômica e social tem profunda relação com ações de redução das desigualdades e com o combate à pobreza, a Assembleia Geral da Organização das Nações Unidas (ONU), ao apontar os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), abordou a importância da redução das desigualdades dentro e entre países na promoção da sustentabilidade (objetivo de desenvolvimento sustentável número 10):

"Objetivo 10. Reduzir a desigualdade dentro dos países e entre eles.

10.1 Até 2030, progressivamente alcançar e sustentar o crescimento da renda dos 40% da população mais pobre a uma taxa maior que a média nacional

10.2 Até 2030, empoderar e promover a inclusão social, econômica e política de todos, independentemente da idade, gênero, deficiência, raça, etnia, origem, religião, condição econômica ou outra

10.3 Garantir a igualdade de oportunidades e reduzir as desigualdades de resultados, inclusive por meio da eliminação de leis, políticas e práticas discriminatórias e da promoção de legislação, políticas e ações adequadas a este respeito

10.4 Adotar políticas, especialmente fiscal, salarial e de proteção social, e alcançar progressivamente uma maior igualdade.(...)"

Desta forma, na redação do objetivo 10 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, a ONU destacou o importante papel da "eliminação de leis, políticas e práticas discriminatórias", bem como a "promoção de legislação, políticas e ações adequadas" para a garantia da igualdade de oportunidades e redução das desigualdades de resultados.

Assim, esse grande desafio demanda não apenas planejamento público, plano de ação, políticas públicas efetivas e estruturas institucionais a serviço do combate à pobreza e da redução das desigualdades, mas também um arcabouço legal coeso e coerente em prol destes desafios.

Outrossim, o Plano em tela aborda uma temática de grande relevância social ao abordar direitos sociais previstos na Carta Magna. Em seu artigo 6º são direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, conforme Constituição.

A Constituição Estadual reserva atenção especial no artigo art. 8º onde todos têm o direito de viver com dignidade, sendo portanto dever do Estado garantir a todos uma qualidade de vida compatível com a dignidade da pessoa humana, assegurando a educação, os serviços de saúde, a alimentação, a habitação, o transporte, o saneamento básico, o suprimento energético, a drenagem, o trabalho remunerado, o lazer e as atividades econômicas, devendo as dotações orçamentárias contemplar preferencialmente tais atividades, segundo planos e programas de governo.

Ademais, o Plano Estratégico de Desenvolvimento Econômico e Social (PEDES) do Estado do Rio de Janeiro, criado pela emenda constitucional 92/2022, também destacou a importância da temática do combate à pobreza dentre suas missões. O PEDES visa o desenvolvimento integrado do Estado do Rio de Janeiro a partir de seis Complexos Econômicos e também de oito missões distintas.

As missões foram divididas em erradicação da extrema pobreza, segurança alimentar e nutricional, segurança hídrica, descarbonização do Estado do Rio, redução do impacto dos resíduos sólidos, vantagem competitiva associada à economia do conhecimento, ampliação das oportunidades de emprego e economias urbanas fortes e cidades socioambientalmente inclusivas.

Assim, este planejamento estratégico, ao versar sobre a redução das desigualdades sociais, objetiva abordar uma temática central para a população fluminense - principalmente, considerando os efeitos nefastos da pandemia da Covid-19.

Os seus 4 (quatro) eixos principais de atuação, bem como os seus objetivos prioritários, foram inspirados nos apontamentos do Relatório do Desenvolvimento Humano (RDH) de 2016, lançado pelo Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento - PNUD e no Plano Estratégico de Desenvolvimento Econômico e Social do Estado do Rio de Janeiro - PEDES.

INDICAÇÃO LEGISLATIVA Nº 96/2023

SOLICITA AO EXCELENTÍSSIMO GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, CLÁUDIO BONFIM DE CASTRO E SILVA, A IMPLANTAR DO NÚCLEO DE ATENDIMENTO À MULHER (NUAM) NO MUNICÍPIO DE MIRACEMA

Autor: Deputado ELIKA TAKIMOTO

DESPACHO:

A imprimir e à Comissão de Indicações Legislativas.

Em 22.06.2023

DEPUTADO RODRIGO BACELLAR, PRESIDENTE